



**POLÍTICA DO EXERCÍCIO DE DIREITO DE
VOTO NAS ASSEMBLEIAS**

Setembro de 2022

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS

1. DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“**Política de Voto**”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório, e serve para orientar as decisões da Strata Capital Gestão de Recursos Ltda. (“**Gestora**”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto ao fundo de investimento sob gestão da **Gestora**.

Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente **Política de Voto**, ou da regulamentação aplicável editada pelo CMN, BACEN, CVM ou pela ANBIMA, deverão ser esclarecidas junto ao diretor responsável pela gestão de recursos de terceiros.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A **Gestora** exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos fundos de investimento sob sua gestão, norteado pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os fundos sob sua gestão, a **Gestora** buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do fundo

3. ABRANGÊNCIA

A Política de Voto aplica-se aos fundos de investimento cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Não estão obrigatoriamente abrangidos por esta Política, salvo quando o regulamento do Fundo dispuser em contrário:

- a. Fundos de investimento exclusivos ou restritos;
- b. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c. Certificados de depósito de valores mobiliários (ADR,BDR);
- d. Fundos estrangeiros.

4. MATÉRIAS RELEVANTES FACULTATIVAS

É facultada à **Gestora** o exercício de direito de voto nas seguintes hipóteses:

- a. A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de estado, e não seja possível voto à distância;
- b. O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- c. A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum fundo de investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- d. A **Gestora** não possuir as informações ou documentos suficientes para exercer a política de voto, tendo em vista o não encaminhamento dos mesmos por parte do administrador ou do custodiante, conforme o caso.

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

As seguintes matérias requerem voto obrigatório da **Gestora** em nome dos fundos de investimento sob sua gestão.

- 5.1. Em relação a ações ou cotas de sociedades detidas pelos fundos, seus direitos e desdobramentos:
 - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Gestora**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento;
 - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- 5.2. Em relação a ativos de renda fixa ou mista:
 - a. Alterações de prazo ou condições de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.
- 5.3. Em relação a cotas de fundos de investimento, observada as matérias específicas

relativas aos fundos imobiliários, conforme item 5.5 abaixo:

- a. Alterações na política de investimento que impliquem alteração na classificação do fundo de acordo com as normas da CVM ou da ANBIMA;
- b. Mudança do administrador ou gestor, desde que não integrantes do conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento da taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e. Fusão, cisão, incorporação, que propicie alteração das condições previstas nos itens anteriores;
- f. Liquidação do fundo de investimento;
- g. Assembleia geral extraordinária de cotistas, motivada por fechamento do fundo em função de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, nos termos do artigo 16 da Instrução CVM nº 409, ou suas alterações posteriores.

5.4. Em relação a cotas de fundos de investimento imobiliário:

- a. Alteração da política de investimentos e/ou do objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança de administrador, consultor imobiliário e/ou gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes de cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- g. Liquidação do FII.

- 5.5. Em relação a imóveis:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel.
- 5.6. Em relação aos demais ativos e valores mobiliários, incluindo os demais ativos permitidos aos fundos imobiliários:
- a. A alteração de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

6. CONFLITO DE INTERESSES

A **Gestora** exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta política, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da **Gestora** quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que serão adotados os procedimentos abaixo.

Em caráter geral, se verificar potencial conflito de interesses, a **Gestora** deixará de exercer direito de voto nas assembleias das companhias emissoras dos ativos detidos pelos fundos.

Caso julgue relevante aos interesses dos cotistas, a **Gestora** poderá exercer direito de voto em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do capítulo VIII.

7. PROCESSO DECISÓRIO

- 7.1. A **Gestora** é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto. A tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral a **Gestora** deverá solicitar, por escrito, ao administrador do fundo, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representantes(s), o dia, local, hora, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.
- 7.2. A **Gestora** poderá outorgar procuração a terceiro ou escritório de advocacia para representá-la em assembleias gerais, nos casos em que os eventos ocorrerem fora da capital do estado de São Paulo, ou em outros casos excepcionais, sendo a procuração específica para que determinado escritório/gestor participe da AGE

(também específica), observado o item 7.1 acima.

- 7.3. **Gestora** exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso no regulamento do fundo.
- 7.4. A **Gestora** tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento do Fundo e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.
- 7.5. A **Gestora** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representantes(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.
- 7.6. A **Gestora** deverá solicitar o instrumento de mandato na forma do *caput* deste Capítulo, com, no mínimo, 03 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.
- 7.7. O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela **Gestora** ao administrador do Fundo, em formato próprio definido por este último, no prazo por eles estabelecido no respectivo contrato de gestão.

8. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

- 8.1. Os votos proferidos em assembleias e as informações estarão disponíveis para consulta dos respectivos cotistas de cada fundo no site e na sede da **Gestora**.

Especialmente para os fundos de investimentos imobiliários, caso os votos proferidos não sejam disponibilizados no site da **Gestora**, serão encaminhados por meio de correio eletrônico aos cotistas do fundo trimestralmente.

- 8.2. A comunicação aos cotistas poderá não ser aplicável nos seguintes casos:
 - a. matérias protegidas por lei ou acordo de confidencialidade;
 - b. decisões consideradas estratégicas;
 - c. matérias não relevantes.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A Área de Gestão de Recursos de Terceiros é a responsável pelo controle e execução da Política de Voto, sendo que a supervisão da aplicação é realizada pela Área de Compliance.
- 9.2. Quaisquer dúvidas, ou questões decorrentes desta Política de Voto, poderão ser

dirimidas pela **Gestora**, na Rua Iguatemi, 192, cj. 173, CEP 01451-011, na Cidade de São Paulo, SP, CEP: 01451-010, através do sítio eletrônico www.stratacapital.com.br.

APROVAÇÕES:

Data: setembro de 2022

Próxima revisão: setembro de 2023

Luiz Gil de Leão

Diretor

Laila de Braga Cavalcanti Loss

Diretora